



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

LEI Nº 476/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação,
do município de LAGOA ALEGRE – PI,
referente ao Quadriênio de 2026 a 2029.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual, do município de LAGOA ALEGRE – PI, para o Quadriênio 2026 a 2029, que estabelece para o período, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos Anual dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único - Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a constituírem recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescendo-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continuada dos períodos, podendo o mesmo sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-los:

- I – Às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro e
- II – Ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de créditos;
- II - Realizar Convênios com entidades públicas ou privadas e
- III - Contratar Pessoal.

Art. 5º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

Art. 6º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação, das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Lagoa Alegre/PI, 10 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



OSAEL MOITA LEAL

Data: 10/12/2025 13:21:47-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

OSAEL MOITA LEAL

Prefeito Municipal